

Protocolo nº 913.515 de 28/09/2022 às 08:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **779.902** em **28/09/2022** e averbado no registro nº 776.525 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### **DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DOENÇAS CEREBROVASCULARES**

**Data: 26/04/2022**

No dia 26 de abril de 2022, em uma sala virtual da plataforma Zoom, estiveram reunidos a diretoria executiva e membros associados da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares (SBDCV), inscrita no CNPJ sob nº 02.831.041/0001-55, relacionados a seguir: Marcos Lange, Joao José Freitas de Carvalho, Rodrigo Bazan, Leticia Rebello, Adriana Conforto, Clara Barreira, Alessandro Sousa, Daniel Bezerra, Fidel Meira, Ana Claudia de Souza, Frederico Alessio Alves, Francisco Dias, Gabriel Pereira Braga, Felipe Reis, Gisele Sampaio Silva, Milena Libardi, Lorena Viana, Mariana Battaglini, Maramelia Miranda Alves, Marco Tulio Pedatella, Eva Rocha Ramos, Lenise Valler, Felipe Ferreira, Leticia Januzzi, Sheila Martins, Viviane Zetola, Bruno Pedreira, Danyelle Reges, Gladys Lentz Martins, Millene Camilo e Ronney Pinto, para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares (SBDCV), convocada previamente conforme os termos estatutários, com envio aos associados via e-mail, bem como amplamente divulgada em redes sociais e no site oficial da sociedade. O Presidente SBDCV, Dr. Marcos Lange, presidiu a Assembleia, secretariada pela Dra. Leticia Rebello, e iniciou a reunião mencionando a pauta a ser discutida: 1. Abertura da AGE pelo Presidente; 2. Discussão sobre mudança do nome da entidade, com inclusão de nome fantasia “Sociedade Brasileira de AVC” – e nova sigla “SBAVC”; 2. Leitura, discussão detalhada, propostas para redação da reformulação ampla do estatuto social da entidade, com respectiva aprovação.

Iniciando a assembleia, o presidente agradeceu a presença de todos e comunicou que a presente assembleia foi convocada exclusivamente para discutir o texto novo do estatuto social, que é a proposição da atualização do estatuto social da entidade, conforme definem os termos estatutários atuais. O Dr. João José questionou inicialmente se a mudança de nome da SBDCV seria da razão social e/ou nome fantasia. O presidente Dr. Marcos Lange explicou que seria adicionada a denominação de nome fantasia ao estatuto social novo, sem mudar a razão social, o que facilitaria o trâmite jurídico (sem mudar cadastros em todas as instâncias e órgãos governamentais), e de modificação apenas da nomenclatura para a comunicação visual, marca da entidade e denominação fantasia, entre os membros, entidades parceiras e como divulgação para a sociedade civil. A Dra. Maramelia Miranda

Protocolo nº 913.515 de 28/09/2022 às 08:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **779.902** em **28/09/2022** e averbado no registro nº 776.525 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



Alves tomou a palavra, explicando que a sociedade SBDCV já é conhecida amplamente como a “Sociedade do AVC”, e que essa mudança seria mais para corroborar e facilitar a comunicação da entidade junto aos diversos atores da sociedade civil. Após as explicações, foi posta em votação a adição do nome fantasia de denominação “Sociedade Brasileira de AVC”, doravante denominada com a sigla SBAVC, ao estatuto social novo, permanecendo a razão social da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares, e mantendo o mesmo CNPJ, sendo aprovada a referida mudança.

Seguindo a ordem das pautas da AGE, iniciou-se a leitura do estatuto social novo, previamente enviado aos membros, pelo presidente da SBAVC, Dr. Marcos Lange. Em cada artigo e cláusulas, os membros iniciaram apontamentos sobre a redação destes itens; foram feitos apontamentos diversos, com eliminação e junção de diversas cláusulas, pelos membros Drs. João José Freitas de Carvalho, Maramélia Miranda Alves. Foi sugerida a mudança de endereço constante no Estatuto Social atual, que é o endereço do consultório do Dr. Rubens Gagliardi, constante deste a fundação da SBDCV, a fim de possibilitar um rodízio deste endereço, uma vez que a entidade não possui nenhum patrimônio imobiliário, e retirando-se o endereço atual (Av. Angélica, na cidade de São Paulo), adicionando-se endereço residencial da atual tesoureira, Dra. Maramelia Miranda Alves. Tal mudança foi aprovada pelos membros presentes. A respeito da interligação entre a SBAVC e o DC da ABN, optou-se pelo texto aprovado no estatuto social anexo a esta ata, para manter o alinhamento da nossa sociedade com o departamento científico da ABN referido.

Foi proposta a incorporação do documento “Regimento Interno” da SBAVC, a ser elaborado com normativas mais específicas da sociedade a serem decididas de forma a facilitar os trâmites de resoluções mais detalhadas além do Estatuto Social. Em relação ao capítulo de membros da sociedade, sobre a interrelação entre ser membro da ABN e do DC de Doenças Cerebrovasculares, os Drs. João José, Marcos Lange, Maramelia Miranda Alves, Milena Libardi e Daniel Bezerra apontaram suas opiniões de que deveria haver uma diferença entre ser membro da ABN e da SBAVC, e opções de se manter essa interrelação. Dr. Marcos Lange e Dr. João José enfatizaram a importância de nos mantermos próximos à ABN e ao DC de Doenças Cerebrovasculares da Academia. A partir da decisão de se estabelecer membros da SBAVC e membros do DC de forma separada, Dr. João José pontuou que seria necessário, a partir do novo estatuto, convocação de duas eleições bianuais, uma do DC da ABN e outra da Diretoria da SBAVC.

Protocolo nº 913.515 de 28/09/2022 às 08:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **779.902** em **28/09/2022** e averbado no registro nº 776.525 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



Em seguida, foi discutido o Parágrafo 5º do estatuto, que descreve como membro efetivo o profissional que exerça suas atividades relacionadas a doenças cerebrovasculares e que seja membro da ABN, e o Parágrafo 6º, que descreve como membro associado, os profissionais de saúde não membros da ABN que tiverem sua proposta de admissão, conforme Regimento Interno, aprovada pela diretoria. Dr. Marcos Lange explicou que a discriminação de membro efetivo e associado vem desde a criação da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares em 1996, sendo descrito no seu artigo 2º do estatuto de 2013 que “a SBDCV é o grupo de trabalho em patologias vascular cerebral da Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e acompanha todas as normas dos Grupos de Trabalho da ABN”; portanto, caracterizando-se como um grupo de trabalho da ABN anteriormente. Foi explicado que, por esse motivo, no presente estatuto está sendo proposta a diferenciação dos dois tipos de membros, conforme Parágrafo 5º e 6º. Foi sugerido pelo Dr. João José a mudança no parágrafo 5º, sendo mantido o seguinte texto: “será membro efetivo, o profissional de saúde que exerça suas atividades relacionadas a doença cerebrovascular e afins”. Para pertencer a essa categoria, o candidato deverá ter sua Proposta de Admissão, conforme Regimento Interno, aprovada pela Diretoria. Foi então proposta a supressão do Parágrafo 6º. Nenhum dos presentes se opôs a essa sugestão de correção.

Foi levantado mais um ponto pelo Dr. João José, referente ao Parágrafo 4º, que fala sobre a definição de Membro Emérito da SBAVC. Lembrou que foi oferecido ao professor Caplan o título de Membro Emérito da sociedade durante congresso de 2013. Dessa forma, sugeriu-se a modificação no texto: de que o título de Membro Emérito será concedido ao Membro Efetivo com mais de 15 anos de filiação à SBAVC e com mais de 70 anos de idade, ou àquele profissional, independente de sua relação com a SBAVC, que tenha prestado relevantes serviços na área de doenças cerebrovasculares e ciências afins, mediante parecer da Diretoria, baseado em informação anual da Secretaria. Foi reforçado que o Membro Emérito não terá direito à voto na sociedade.

Dando sequência, foram lidos os parágrafos seguintes até o Título III do estatuto, que não sofreram modificações. Na apresentação do Título III, referente aos órgãos dirigentes e complementares, foram apresentadas as mudanças realizadas. Foi acrescentado à redação do novo estatuto, a criação da Diretoria do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares ao Art. 13º, que qualifica os órgãos dirigentes da SBAVC. Foi ainda proposta a criação de funções complementares da SBAVC conforme o Art. 14º, sendo elas: Diretor Científico e Diretor de Comunicação e Marketing. Foi ainda discutida como mudança no presente estatuto, a criação de uma Comissão Eleitoral, que

Protocolo nº 913.515 de 28/09/2022 às 08:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **779.902** em **28/09/2022** e averbado no registro nº 776.525 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



acompanhará e fiscalizará o processo e a eleição em si, dos membros que comporão os órgãos dirigentes e complementares da SBAVC. O Dr. João José sugeriu que a data da Assembléia Geral Ordinária da SBAVC seja feita sempre no primeiro quadrimestre de cada ano, que teria como principal foco a prestação de contas. Dr. Marcos Lange deu sequência à leitura dos próximos parágrafos do estatuto. Foi apontado outro ponto de mudança no Parágrafo 8º, que descreve que “qualquer AG instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria simples de membros e, em segunda convocação, com um número mínimo de 10 membros”. As deliberações da AG se darão em consonância com o voto concorde da maioria simples dos membros presentes, em segunda convocação. Foi ainda feita a leitura do Parágrafo 9º, sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, explicitando que uma AG deverá ser convocada especialmente para essa finalidade, e necessitará de voto concordante da maioria absoluta de membros presentes (2/3).

Quando ao Capítulo 2, da Diretoria Executiva, foi feita a proposta no Parágrafo 1º, em que o secretário e/ou tesoureiro deve, preferencialmente, residir na cidade de São Paulo, por ser a sede administrativa da SBAVC. No Parágrafo 2º, foi definido que a Diretoria Executiva poderá constituir de profissional leigo encarregado em administrar e assessorar todas as suas atividades de aspecto jurídico, contábil e financeiro. Durante a apresentação dos demais pontos do estatuto, apontando as responsabilidades do presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, Dra. Maramelia questionou se o presidente da SBAVC poderá ser um profissional não médico. Foi argumentado pelo Dr. Marcos Lange que qualquer membro efetivo poderá se candidatar à presidência. Nesse momento, o Dr. João José contra-argumenta que numa linha de cuidados de AVC, que possui uma ampla equipe multidisciplinar, o principal responsável por essa gerência deve ser um médico. Foi argumentado por ele que há uma preocupação da sua parte de se perder o foco dos interesses da sociedade por um profissional não médico, devendo ser reconhecida como uma sociedade médica que agrega outras áreas da saúde. Após exposições dos dois lados e argumentações, o Dr. Marcos Lange faz a leitura do Capítulo 3 – Do Conselho Deliberativo, explicando que por meio desse conselho, poderia se avaliar a inclusão de profissional não médico em cargo de diretoria de forma regular e acordada por todas as partes.

Foi feita a leitura do Capítulo 4 – Do Conselho Fiscal, se apontando o item de modificação no estatuto atual que aponta como função do conselho de recorrer, quando necessário, a pareceres

Protocolo nº 913.515 de 28/09/2022 às 08:59:27h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **779.902** em **28/09/2022** e averbado no registro nº 776.525 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber. Esse ponto dá a importância a que se tenha um profissional que possa auxiliar com parecer técnico de perito em questões financeiras.

Foi apresentada nova modificação no estatuto no Capítulo 5, onde se criam regras para a Diretoria do Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares, devendo essa ser composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e um diretor científico. São explicadas as regras para cada um dos cargos apresentados. Ainda nesse capítulo, ficou determinado que o Congresso Brasileiro bianual será de responsabilidade da SBAVC, devendo-se colocar a diretoria como uma das partes responsáveis por assinatura do contrato com empresa organizadora do congresso. Na leitura do Capítulo 6, que diz respeito às funções complementares, poderão ser incluídos responsáveis por funções previstas no Art 15º, indicados pela diretoria executiva e com atribuições normatizadas pelo Regimento Interno da entidade.

Quanto ao Título IV – das atividades científicas, vinculações a outras entidades e publicações da SBAVC, foi reiterado que no último Congresso Brasileiro de Doenças Cerebrovasculares em Maceió, houve o registro do Arquivos do Congresso Brasileiro de AVC, com a publicação dos anais do congresso. Dada sequência à leitura, foi mencionado mais um ponto de mudança do estatuto, no que diz respeito ao regimento interno explicitado no Título V (das disposições gerais) com todos os seus artigos. Ficou estabelecido que, em caso de dissolução da SBAVC, todo o capital da sociedade seria destinado à ABN.

Por fim, o presidente da assembleia, Dr. Marcos Lange, questionou se todos os presentes aprovam o estatuto da forma como foi detalhadamente lido e discutido, ou se havia mais algum ponto a ser considerado. Não foi feita nenhuma observação adicional quanto ao estatuto, com a aprovação de todos os participantes em relação ao texto apresentado. O Dr. Marcos Lange informou que a redação final e detalhes tipográficos/linguísticos do estatuto serão revisados por consultora jurídica, sendo posteriormente enviado eletronicamente para todos os membros o texto final, com todas as modificações e aprovações feitas nesta assembleia, até o dia 5 de maio de 2022, sendo solicitada resposta final dos membros da SBAVC até dia 15 de maio de 2022. Caso sejam sugeridas novas mudanças que entendam-se críticas, a diretoria irá propor nova assembleia. Sem mais a ser discutido, o Presidente encerrou a AGE, e o texto anexo do novo Estatuto Social foi aprovado, sem novas mudanças, como acordado acima.

A seguir, a redação do novo estatuto social da SBAVC aprovado nesta assembleia.